

cepção dirigida à gerência, mantendo esta o respectivo registo devidamente actualizado.

3 — Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia geral, à excepção daquelas para as quais a lei exija maioria superior.

4 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outro sócio ou gerente da sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Rito*.
2008337057

ONECONSULT, GESTÃO DE RESTAURANTES, L.^{DA}

Sede: Avenida de D. João II, 599, 1.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03134/041124; identificação de pessoa colectiva n.º 507166671; número e data da apresentação: 6/041124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Contrato de sociedade

Luís Ricardo Soares Moisés, solteiro, maior, residente na Avenida de D. João II, 599, 1.º, esquerdo, Montijo, e Carlos do Carmo Chapinha Moisés, casado com Cecília Ascensão Mendes Soares Moisés no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de António Sardinha, 25, 1.º, direito, constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ONECONSULT — Gestão de Restaurantes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Dom João II, 599, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho do Montijo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encetar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de informática e gestão; comercialização, representação e aluguer do respectivo material e equipamento. Consultoria e apoio à gestão na área das actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Ricardo Soares Moisés.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Pinto*.
2008340570

LUNIVA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03119/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507098935; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/041001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Constituição da sociedade

Carlos Manuel Vieira do Espírito Santo, casado, com domicílio profissional da Rua de 25 de Abril, 29-A, na vila e freguesia da Malveira, do concelho de Mafra, na qualidade de gerente:

a) Da sociedade comercial por quotas com a firma VIDROALU — Estruturas de Vidro e Alumínio, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502325143, com sede em Rua de Manuel Múrias, 2, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

b) Da sociedade comercial por quotas denominada Quinta das Árvores Altas — Construções, L.^{da}, com sede na Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, freguesia e concelho do Montijo, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo sob o n.º 2944, constituíram entre as suas representadas, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LUNIVA — Construções, L.^{da}, e tem a sua sede em Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, freguesia e concelho do Montijo.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do País.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em arquitectura, construção, reconstrução, administração, compra para revenda de prédios urbanos ou rústicos, bem como a administração, criação e exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e hoteleiros. Obras públicas, elaboração de projectos e estudos de engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia geral compete a sócios ou a não sócios, que venham a ser nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o não sócio: Mário Costa Borralho, casado, residente na Rua de Pascoal de Melo, 67, 4.º, Lisboa.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 2008343200

SEIXAL

EOC — EMPRESA DE OBRAS CIVIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2105/901023; identificação de pessoa colectiva n.º 502437901.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2006. — A Escriturária Superior, *Ilidia Lages*.
2010756410

SESIMBRA

POCEITER — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 02490; identificação de pessoa colectiva n.º 507208765; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050705.

Certifico que por Elias Morais Bernardino e Paula Cristina Figueiredo dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma POCEITER — Compra e Venda de Propriedades, L.ª, e tem a sua sede na Avenida da Cova dos Vidros, lote 3099, loja C, Quinta do Conde Três, freguesia de Quinta do Conde, do concelho de Sesimbra.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de propriedades.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cento e trinta e nove mil euros e representado pela soma de duas quotas, sendo uma de cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e oito euros pertencente ao sócio Elias Morais Bernardino e outra de mil cento e sessenta e dois euros pertencente à sócia Paula Cristina Figueiredo dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação tomada por unanimidade.

2 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Elias Morais Bernardino.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal, a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo ou falência;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota.